

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Compras - SEJUCEL-SCOM

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
1.2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria Administração e Financeira - CAF
1.3. **Departamento de Compras:** Setor de Compras /SEJUCEL- SCOM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, nos termos da *Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*, art. 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**3.1. Do Objeto e Objetivo**

3.1.1. Contratação de empresa especializada no curso "**O planejamento, a gestão e a fiscalização dos contratos públicos de terceirização de serviço: minimizando riscos e otimizando resultados**", promovido pela empresa: **Trainner Cursos e Treinamentos Ltda**, CNPJ: **16.456.161/0001-90**, presencial em Porto Velho-RO, a ser realizado no período de **26 a 28 de novembro de 2025**".

3.2. Da Quantidade do Objeto

3.2.1. Os serviços da pretendida contratação deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades conforme abaixo:

CATMAT (0066498786)	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17663	01	Curso: O planejamento, a gestão e a fiscalização dos contratos públicos de terceirização de serviço: minimizando riscos e otimizando resultados	UNID.	10	R\$ 3.363,75	R\$ 33.637,50
TOTAL						

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O curso deverá proporcionar aos servidores conhecimentos nas seguintes áreas:

- a) **Capacitação técnica especializada** dos servidores públicos envolvidos nas atividades de compras e contratações, promovendo a correta aplicação da **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**.
b) **Aprimoramento da atuação dos agentes públicos** em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até o encerramento da contratação, com ênfase nas inovações e exigências legais da nova

legislação.

c) **Redução de riscos jurídicos e administrativos** nas contratações públicas, por meio da correta elaboração de termos de referência, editais, pareceres técnicos e jurídicos, e demais documentos correlatos.

d) **Melhoria na eficiência, economicidade e legalidade** das compras públicas, alinhando a atuação dos servidores aos princípios da Administração Pública previstos na nova legislação.

e) **Formação continuada e certificação** dos participantes, contribuindo para a valorização e profissionalização das equipes técnicas da Administração, com reflexo direto na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

f) **Implementação de boas práticas e padronização dos procedimentos**, a partir do conteúdo prático e atualizado transmitido durante o curso, facilitando a institucionalização dos novos modelos de gestão e contratação pública.

g) Será dado especial destaque à **fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada**.

4.1. O investimento envolve:

I - **Investimento por Participante: R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

II - **Participação presencial no curso.**

III - **Material didático incluso:** Pasta Personalizada , Material de apoio e 01 Exemplar do livro *Temas avançados em Licitações & Contratos*.

IV - **Certificação com carga horária de 24 horas.**

V - **Suporte técnico durante o período de realização do curso** (Implícito nos benefícios de *Aprendizado prático e Networking*).

VI - **Outros benefícios inclusos na inscrição:** 6 Coffe-Breaks.

4.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO - OBJETO:

4.2.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviços comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

Cumprе ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa da necessidade da contratação do **"O planejamento, a gestão e a fiscalização dos contratos públicos de terceirização de serviço: minimizando riscos e otimizando resultados"** reside na necessidade de capacitação dos servidores do âmbito de contratações públicas diante da plena vigência da Lei nº 14.133/2021, que revogou os diplomas legais anteriores e impôs novas exigências legais e operacionais aos entes públicos. A referida norma exige maior qualificação técnica dos servidores que atuam diretamente nas fases de planejamento, seleção e contratação pública, incluindo pregoeiros, membros de comissões de contratação e agentes de contratação, funções estas já exercidas por servidores deste órgão.

5.2. A ausência de capacitação adequada pode comprometer a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios, além de gerar riscos de responsabilização funcional, falhas procedimentais e prejuízos ao erário. Assim, a contratação do curso justifica-se como medida preventiva e corretiva, visando o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a promoção da conformidade com as exigências legais.

5.3. Adicionalmente, a empresa promotora do curso, Trainner Cursos e Treinamentos Ltda, é especializada na área e oferece conteúdo técnico aprofundado, atualizado com as orientações dos órgãos de controle e ministrado por profissional de notório saber jurídico. A estrutura do curso contempla todos os aspectos da nova legislação, com abordagem prática e voltada à realidade da Administração Pública, atendendo integralmente às necessidades institucionais deste órgão.

5.4. Trata-se de ação estratégica para garantir maior conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de fortalecer a capacidade técnica da equipe no acompanhamento de contratações, prevenção de falhas e responsabilizações.

5.5. A participação no curso representa uma ação estratégica voltada à superação dos desafios enfrentados pela gestão pública contemporânea, que demanda maior eficiência, eficácia e alinhamento institucional.

5.6. A capacitação permitirá suprir lacunas identificadas no desempenho organizacional, promovendo a padronização de práticas de gestão, o fortalecimento das competências da equipe e o aprimoramento do processo decisório, com base em planejamento consistente. Com **carga horária de 24 vinte e quatro horas na modalidade presencial**, o curso oferecerá aos servidores ferramentas metodológicas atualizadas e aplicáveis, que contribuirão significativamente para consolidar a melhoria na análise e monitoramento de riscos e prevenção de irregularidades e responsabilizações futuras.

5.7. Trata-se, portanto, de uma medida que visa não apenas à qualificação individual dos participantes, mas também à indução de uma gestão mais proativa, capaz de antecipar demandas, definir metas claras, monitorar indicadores de desempenho e promover melhorias contínuas nos serviços prestados à sociedade.

5.8. Por fim, o investimento na qualificação contínua do corpo técnico é fundamental para assegurar que as ações governamentais estejam alinhadas às diretrizes institucionais e às reais necessidades da população. A iniciativa também se coaduna com os objetivos estratégicos da SEJUCEL, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas e para o fortalecimento da governança pública.

5.9. A capacitação visa a padronização das metodologias de gestão dentro da Secretaria, assegurando que as práticas de planejamento, execução e acompanhamento sejam uniformes, garantindo mais consistência nas ações e decisões administrativas. Isso contribuirá para uma gestão mais coerente, alinhada aos objetivos institucionais e à melhoria da governança pública.

5.10. Pelas razões supramencionadas, solicitamos a contratação de empresa especializada no **“Curso Completo de Licitações (Lei nº 14.133/2021)”**.

6. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

6.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC.

7. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

7.1. Trata-se de contratação de serviço único por inexigibilidade, não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.

8. **TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ÚNICO POR INEXIGIBILIDADE, NÃO CABENDO FALAR EM SUBDIVISÕES OU PARCELAMENTOS DO OBJETO.**

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

9. **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

9.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

9.2. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

9.3. É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.4. Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

9.5. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

9.6. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. A natureza do objeto a ser contratado é que determina a natureza singular do objeto, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Marçal Justen Filho entende que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

9.8. Percebe-se, portanto, que a singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim sobre a complexidade e especificidade deste objeto. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: “É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.” (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

9.9. Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

9.10. Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10. DO LOCAL/DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO E CARGA HORÁRIA

10.1. Do Local e Forma de Entrega:

10.1.1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos contratos públicos de terceirização de serviço: minimizando riscos e otimizando resultados”, promovido pela empresa: Trainner Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ: 16.456.161/0001-90, presencial em Porto Velho-RO, a ser realizado no período de 26 a 28 de novembro de 2025.

10.1.2. **Local do Evento: Hotel Golden Plaza**, localizado: Avenida Governador Jorge Teixeira, 810 – Nova Porto Velho - Porto Velho – Rondônia

10.2. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

10.2.1. O contrato dar-se-á por inscrição, por meio da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme item 2.

10.3. **DOS PARTICIPANTES**

10.3.1. Os servidores que receberão a capacitação são lotados respectivamente nas seguintes unidades: **CAF/SEJUCEL e GAB/SEJUCEL, CEL/SEJUCEL e CODEC/SEJUCEL** os quais exercem atividades relacionadas ao objetivo deste Termo de Referência.

10.3.2. Participarão do curso os servidores que estão vinculado a unidade que, pela natureza do serviço, trabalham com aquisições por meio da Administração Pública.

10.4. **DO RECEBIMENTO**

10.4.1. Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a nota fiscal.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, inscrita sob o CNPJ n.º **50.380.522/0001-34**.

11.2. **Função Programática:** 32.001.04.122.1015.2087

11.3. **Elemento de Despesa:** 33.90.39

11.4. **Fonte de Recursos:** 1.899.0081446

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

12.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto definido neste Termo de Referência, a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue.;

12.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

12.1.3. As Notas Fiscais deverão ser certificadas pelo servidor encarregado de fiscalizar a prestação do serviço, comprovando a execução do objeto contratado;

12.1.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência;

12.1.5. Os pagamentos serão efetuados **no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente**.

12.1.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.1.7. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

12.1.8. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

12.1.9. **A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, para a qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.**

12.1.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

12.1.11. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como **nome e CNPJ da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL** e demais informações constantes nos documentos, a serem enviados.

12.1.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

12.1.13. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

12.1.14. A nota fiscal deverá ser entregue em duas vias e acompanhada da declaração de regularidade documental emitida pelo Fisco competente e demais documentos.

12.1.15. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Serviços.

13. **DADOS DA CONTRATANTE**13.1. **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, CNPJ: 50.380.522/0001-34;**13.2. **Palácio Rio Madeira/CPA, Edifício Rio Cautário, 5ª Andar - Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-478 – Porto Velho-RO.**14. **FISCALIZAÇÃO.**

14.1. O curso será supervisionado e fiscalizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), mediante um representante especialmente designado por esta secretaria. Poderá também ser autorizada a contratação de terceiros para fornecer suporte técnico e informações relacionadas a essa fiscalização, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2. Ao encerramento do curso, o representante de fiscalização deverá solicitar a certificação formal de participação dos inscritos.

15. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	Curso: "O planejamento, a gestão e a fiscalização dos contratos públicos de terceirização de serviço: minimizando riscos e otimizando resultados."	10	R\$ 3.363,75	R\$ 33.637,50
VALOR TOTAL				

16. **RELAÇÃO DOS SERVIDORES**

QUANTIDADE	NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
01	ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	*****556	Chefe de Unidade - Setor de COMPRAS	Scom
02	GABRIEL FERREIRA PACÍFICO	*****467	Assessor - Setor de Compras	Scom
03	TEILA CORREA DE SOUZA	*****464	Assessora - Setor de Compras	Scom
04	ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS	*****810	Chefe de Unidade - Setor de CONTRATOS	Scont
05	VICTÓRIA ALVES DO NASCIMENTO	*****477	Assessora - Setor de Contratos	Scont
06	GABRIEL DA ROCHA MOREIRA	*****397	Assessor/Coordenadoria Administrativa e financeira	CAF
07	CAMILA VEIGA FERREIRA	*****260	Assessora - Coordenadoria de Cultura	CODEC
08	LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA	*****740	Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	GAB
09	MARCOS SILVA ALMEIDA JÚNIOR	*****185	Assessor/GAB	GAB
10	FERNANDA ARAÚJO AMARAL	*****833	Coordenadoria de Esporte e Lazer	CEL

17. **DAS OBRIGAÇÕES**17.1. **Da Contratante:**

17.1.1. Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

17.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

17.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

17.1.4. Receber o objeto do presente Termo de Referência, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

17.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado.

19.2. Da Contratada:

- 19.2.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, contados da convocação formal.
- 19.2.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando houver, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 19.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços à Contratante conforme as especificações do objeto, condições, prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas;
- 19.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde a empresa até o local de entrega previsto neste instrumento;
- 19.2.5. Substituir o objeto recusado, antes da realização do evento, que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento ou que apresentarem defeitos vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas;
- 19.2.6. Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou substituição;
- 19.2.7. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 19.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 124. da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Jurídica;
- 19.2.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas, contribuições (inclusive para-fiscais) e outras, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;
- 19.2.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
- 19.2.12. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários ao patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 19.2.13. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 19.2.14. Entregar o objeto nas quantidades indicadas e local definido neste instrumento;
- 19.2.15. Entregar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 19.2.16. Proceder à entrega do objeto nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido, arcando com despesas de transporte para entrega dos serviços;
- 19.2.17. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 19.2.18. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;
- 19.2.19. Comunicar ao Contratante verbalmente no prazo de até duas horas, e, por escrito no prazo de vinte e quatro horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos itens, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 19.2.20. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão o alimento que for considerado inadequado para consumo, no prazo máximo de 01(uma) hora, caso constatada divergência na especificação;
- 19.2.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do serviço;
- 19.2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 19.2.23. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 19.2.24. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 19.2.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125. da Lei Federal

14.133/2021.

20. DA HABILITAÇÃO

23.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigida conforme a natureza jurídica da contratada:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.2. Qualificação Técnica

23.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, quanto às hipóteses do art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I. até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II. de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

23.2.2. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

a) **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços semelhantes/compatíveis com o objeto desta licitação.

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

c) Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

23.3. Qualificação Econômico-Financeira

23.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

23.3.1.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

23.3.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

23.3.1.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

23.3.1.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da contratada, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

23.3.1.5. Se a contratada (licitante) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada (licitante) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.3.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ da contratada (licitante) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23.3.1.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

23.4. Regularidade Fiscal

23.4.1. Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;”

23.4.2. Para as certidões, fica prevista a possibilidade de apresentação de “Certidão Positiva com Efeito Negativo”.

23.5. Regularização Trabalhista

23.5.1. Certidão de Regularidade de Débito — CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.5.2. Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

23.6. Documentos que Comprovem a Notória Especialização

a) Comprovação de que são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 74, inciso III, alíneas “a” ao “h” da Lei nº 14.133/21).

b) Currículo dos palestrantes.

c) Comprovação de que os profissionais ou empresas tenham notória especialização (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021).

23.7. Comprovação de Preço

23.7.1. Pesquisa de preço/demonstração da vantajosidade: o contratado deverá comprovar que os preços praticados estão em conformidade com o valor de mercado, apresentando cópias de notas fiscais, contratos ou empenhos com outros contratantes.

23.8. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

23.9. Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

23.9.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

23.10. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

23.10.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

23.10.2. Em observância aos princípios da **Celeridade** e da **Eficiência** que regem as contratações públicas, e considerando a natureza simplificada e urgente dos procedimentos de **Dispensa de Licitação** (Art. 72 e Art. 75, Lei nº 14.133/2021), estabelece-se o **prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis**, a contar da notificação para o envio da proposta, para que a empresa classificada em primeiro lugar apresente a integralidade dos documentos de habilitação. Tal prazo reduzido se coaduna com a premissa legal de exigir a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), garantindo a pronta verificação da capacidade de contratação com o Poder Público e minimizando a paralisação do processo, conforme o interesse público na aquisição célere do objeto. A não apresentação da documentação completa no período estipulado implicará na inabilitação e desclassificação imediata da proponente.

24. DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

25. DAS SANÇÕES

27.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

27.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

27.11. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

27.16. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

27.21. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.26. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.31. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.36. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Apresentação de documentação falsa;
- k) Comportamento inidôneo;
- p) Fraude fiscal;
- u) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

27.41. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.46. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

27.51. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05	3,2% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

27.56. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

27.61. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.66. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

27.71. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. O presente processo está instruído na modalidade de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU n.º 21, de 01 de junho de 2022, permite a substituição do instrumento contratual por outro documento mais simples, inclusive nos casos de inexigibilidade, conforme os seguintes termos:

28.2. I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, **contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação**), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); (g.n)

28.3. II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato **por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. (g.n)

28.4. Cabe à administração rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar total ou parcialmente o que foi avençado, com o advento das consequências previstas em lei.

28.5. Assim, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, considerando a natureza da prestação imediata dos serviços do evento e o caráter de contrato por adesão às condições predeterminadas para todos e quaisquer participantes, conforme entendimento da AGU. A ausência de termo contratual não reduz as exigências da correta prestação dos serviços pela contratada.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

29.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

30. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados

pelo CONTRATANTE.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

32. DAS CONDIÇÕES GERAIS

32.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

32.2. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

Porto Velho - RO, Data e hora do Sistema.

Elaborado por:

ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Unidade - Setor de **COMPRAS**

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Revisado por:

JOÃO PABLO CLAUDINO LIMA

Coordenadora Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.

De acordo,

LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



ANEXOS:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade

nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 19/11/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PABLO CLAUDINO LIMA, Coordenador(a)**, em 19/11/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066498631** e o código CRC **D9326FA5**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0032.003950/2025-85

SEI nº 0066498631